



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1396 de 08 de Fevereiro de 2013

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas e dá outras providências.

O povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta o reajuste do salário mínimo, correspondente 9% (nove por cento) passando os mesmos a receber o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) retroativo a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - Os servidores municipais que terão reajuste previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes os do grupo hierárquico I e II da Lei Complementar nº 27 de 21 de março de 2012, do grupo hierárquico I da Lei Complementar nº 24 de 25 de julho de 2011, dos grupos hierárquicos I, II e III da Lei Complementar 23 de 1º de junho de 2011.

§ 2º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,60 (vinte dois reais e sessenta centavos) e o seu valor horário é R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o reajuste do salário mínimo, correspondente a 9 % (nove por cento), para todos os servidores da Fundação "José Resende Vargas de Rádio", órgão da Administração Indireta, pertencentes aos Grupos Hierárquicos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, retroativo a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º O Diretor de Finanças da Fundação José Resende Vargas de Rádio, passa a receber a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o mesmo reajuste previsto no caput do artigo 1º.

Publicação
Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 08/02/13
Alcides J. Mendonça
Ass. servidor e matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

§ 2º Os servidores pertencentes ao Grupo Hierárquico XII cuja a carga horária mensal é de 180 (cento e oitenta horas) seu horário corresponderá a R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos); para os servidores pertencentes ao GH XV cuja a carga horária mensal é de 150 (cento e cinquenta horas) seu valor corresponderá a R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos); para os servidores pertencentes ao GH XVII cuja carga horária mensal é de 135 horas (cento e trinta e cinco) seu valor corresponderá a R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos).

Art. 3º - O valor do abono familiar, pago por este município aos servidores ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, regidos pelo Regime Estatutário, não filiados ao Regime Geral de Previdência Social, será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 08 de Fevereiro de 2013; 191º da Independência e 124º da República.

Rio Paranaíba, 08 de Fevereiro de 2013.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal